

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 869, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento à solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação desta Universidade,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1, de 03 de outubro de 2017, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGEN, implementando e disponibilizando o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen; a necessidade de cadastramento e regularização das atividades dos professores/pesquisadores desta Instituição Federal de Ensino no sistema eletrônico SisGen com fins de atendimento a Lei 13.123/2015.

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 52/2018-PPGCI/REITORIA, de 03 de Setembro de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos servidores Paulo José Lima Juiz Matrícula SIAPE Nº 1552436 Coordenador de Inovação, Marcilio Delan Baliza Fernandes Matrícula SIAPE Nº 1303159 representando o CCS, Simone Alves Silva Matrícula SIAPE Nº 1475052 representando o CCAB, Jacira Teixeira Castro Matrícula SIAPE Nº 1467312 representando o CETENS, Adriano Dantas de Oliveira Matrícula SIAPE Nº 2271291 representando o CECULT, Alexandra Cruz Passuelo Matrícula SIAPE Nº 2346115 representando o CETEC, Franklin Plessmann de Carvalho Matrícula SIAPE Nº 2128194 representando o CFP e Rosana Soares Matrícula SIAPE Nº 2309755 representando o CAHL, para, sob a presidência do primeiro responder pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em conjunto ou separadamente, pela habilitação de vínculo institucional dos pesquisadores da UFRB junto ao Sistema Eletrônico SisGen, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético CGEN do Ministério do Meio Ambiente.
- Art 2º DETERMINAR às Pró-Reitorias, Diretorias de Centro e demais instâncias, que colaborem com os representantes da UFRB junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado SisGen do Ministério do Meio Ambiente.
- **Art.** 3º DETERMINAR à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação para adoção das providências necessárias ao cumprimento da legislação supracitada.
- Art. 4º DETERMINAR a obrigatoriedade dos cadastros dos projetos de pesquisa ou extensão envolvendo acesso ao patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA GABINETE DO REITOR

associado pelos seus pesquisadores, e que se encontrem dentro do escopo da Lei nº 13.123/2015, até a data de 06 de novembro de 2018.

§ 1º A responsabilidade de preenchimento das informações relacionadas a pesquisa e

o cadastro pelo pesquisador no SisGen é pessoal e intransferível.

§ 2º O cumprimento dos prazos para cadastro dos projetos junto ao SisGen, obtenção de autorização junto ao CGen ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo e respectiva exploração econômica do CGen, será de responsabilidade exclusiva do pesquisador líder do projeto, devendo adotar os procedimentos necessários para sua regularização até a data definida em Lei.

§ 3º Estão também sujeitas à regularização, atividades executadas com patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado sem o cadastro no SisGen ou prévia autorização do CGen, aqueles que tenham resultado em requerimento de direito de propriedade intelectual, exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo ou divulgação de resultados, finais ou parciais, em qualquer meio científico ou de comunicação.

§ 4º O afastamento do pesquisador em capacitação, ou por quaisquer razões que não envolvam questões de saúde, não o isenta da obrigação de regularizar suas atividades, devendo solicitar habilitação de vinculo institucional e cadastrar suas pesquisas dentro do

prazo, também sob pena das sanções previstas no parágrafo 6º deste artigo.

§ 5º O não cumprimento desta portaria e por conseguinte da legislação, sujeitará o pesquisador às penalidades, conforme as legislações vigentes, inclusive em possíveis ações de regresso por parte dessa instituição em função de multas ou penalidades que venha a sofrer em razão do descumprimento do diploma legal.

Art. 5º Fica vedado a partir da data de publicação desta portaria a publicação e divulgação de resultados, finais ou parciais, em qualquer meio científico ou de comunicação, até que seja obtido o número de autorização de acesso gerado pelo SisGen nos casos das pesquisas que se enquadram no escopo da Lei de biodiversidade.

§ 1º fica também suspensa a apresentação aos órgãos competentes de pedido de proteção intelectual de produto ou processo, desenvolvida no âmbito de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização do CGen, conforme for o caso.

- § 2º Os conselhos de Centro, juntamente com seus gestores de pesquisa deverão adotar medidas no acompanhamento dos processos quanto a autorização de novos projetos quando se tratarem de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, passando a exigir em seus relatórios parciais ou finais o número de autorização de acesso, na forma da lei.
- § 3º Os projetos já cadastrados, que tenham realizado acesso ou que já apresentem resultados deverão estar regularizados junto ao SisGen, sob pena de não participarem de editais de bolsas, a exemplo de Iniciação Científica, tecnológica e outros realizados na instituição.
- § 4º Se enquadram também na proibição do *caput* desse artigo o envio e transferência de amostra de patrimônio genético para instituições localizadas fora do País, com a finalidade de acesso ou como parte de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, sem a prévia autorização fornecida pelo órgão competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA GABINETE DO REITOR

- Art. 6º São responsabilidades dos representantes institucionais da UFRB:
- § 1º Orientar e supervisionar os trabalhos sempre que for demandado;

§ 2º Gerir o cadastro institucional da UFRB junto ao SisGen;

- § 3º Habilitar junto ao SisGen os pesquisadores, vinculados a UFRB que executam atividades com patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;
 - Art. 7º São responsabilidades dos Grupos de Trabalho junto aos Centros de Ensino:
- § 1º Emitir orientações técnicas complementares às previstas nesta Portaria Normativa e capacitar continuamente os pesquisadores envolvidos em relação ao enquadramento de atividades no escopo da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos, bem como sobre a forma correta de preencher os formulários necessários para o cadastro no SisGen;
- § 2º Apoiar os representantes e os líderes de projetos na elaboração dos documentos necessários para instrução do cadastro, bem como avaliar os projetos e/ou atividades alcançados pela Lei nº 13.123/2015, seu regulamento e demais atos infra legais associados a esta Lei, quando executados sob a responsabilidade de pesquisadores da UFRB;
- § 3º Zelar pela correta aplicação da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos em relação aos projetos e atividades cuja execução esteja sob a liderança ou responsabilidade de pesquisadores da UFRB;
- Art. 8º Sempre que julgar conveniente, o reitor deliberará sobre qualquer assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, a qual prevalecerá até ser revogada por ato expresso.
- **Art.** 9º Os casos omissos e as situações específicas não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação, Criação e Inovação, ouvido o Grupo Geral de Trabalho, constituído através da Portaria nº 426, de 15 de Maio de 2018.
- **Art. 10º** ESTABELECER até o dia 31 de dezembro de 2018, o prazo dos Grupos de Trabalho constituídos por meio das Portarias 425 e 426 de 2018.
 - Art. 11º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cruz das Almas, 17 de Setembro de 2018.

Georgina Gonçalves dos Santos Reitora em exercício